

Rua Princesa Isabel, 1635

CEP - 17900-000 $\diamond$ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Dispõe sobre o reconhecimento dos direitos à evolução funcional dos servidores da Câmara Municipal, referentes ao período de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, nos termos da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA aprova a seguinte

LEI:

Art. 1º Esta Lei regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo, o disposto na Lei Complementar Federal nº 226, de 2026, reconhecendo o descongelamento do tempo de serviço, progressões e demais efeitos funcionais dela decorrentes aos servidores efetivos deste Poder.

Art. 2º Fica reconhecido, para todos os efeitos legais, o direito dos servidores efetivos do Poder Legislativo ao cômputo do período de tempo de serviço alcançado pela Lei Complementar Federal nº 226/2026, para fins de progressão funcional, promoção e demais vantagens vinculadas ao tempo de serviço.

Art. 3º Os efeitos funcionais decorrentes do descongelamento produzem efeitos a partir da data definida na Lei Complementar Federal nº 226/2026, com implantação imediata na forma do art. 5º desta Lei.

Art. 4º Os efeitos financeiros decorrentes do descongelamento são devidos desde a data em que cada servidor implementou os requisitos legais para progressão ou vantagem funcional, observado o disposto nesta Lei.

Art. 5º As progressões de letra e demais enquadramentos funcionais decorrentes do disposto nesta Lei poderão ser implantados na folha de pagamento, produzindo efeitos financeiros prospectivos a partir da primeira competência subsequente à sua implementação, observados os limites orçamentários e financeiros do exercício.

§ 1º As diferenças remuneratórias correspondentes aos períodos anteriores à implantação de que trata o caput constituem valores retroativos, cujo reconhecimento e os efeitos financeiros fica condicionado à prévia apuração pela Administração, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º O pagamento dos efeitos financeiros de que trata este artigo poderá ser realizado de forma escalonada, observados os limites orçamentários e financeiros do exercício.

10 CAMARA DEACENA, PRES. DANILO LEAO DOS SANTOS 05/28/2026 11:28:07 0003



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635
 CEP – 17900-000 ◊ Dracena - SP
 Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
 e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
 site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

§ 3º O critério, a ordem e o cronograma de pagamento serão definidos por ato da Mesa, após a consolidação do levantamento referido no § 1º, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia material e responsabilidade fiscal.

§ 4º O critério de pagamento priorizará a ordem cronológica de implementação do direito por cada servidor, vedada qualquer distinção de natureza pessoal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, podendo ser suplementadas, se necessário.

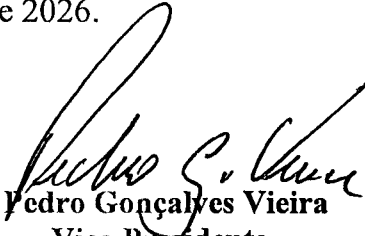
Art. 7º Compete à Mesa Diretora do Poder Legislativo:

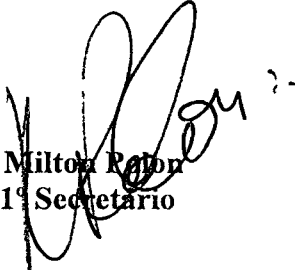
- I – proceder ao levantamento individual dos valores devidos;
- II – operacionalizar o pagamento dos efeitos financeiros e retroativos;
- III – expedir os atos administrativos necessários à fiel execução desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros conforme disposto nos artigos anteriores.

Câmara Municipal de Dracena.
 Sala das Sessões “Dr. João Holmes Lins”
 Dracena, 28 de janeiro de 2026.


Danilo Ledo dos Santos
 Presidente


Pedro Gonçalves Vieira
 Vice-Presidente


Milton Rabin
 1º Secretário


Amilton Aires de Alencar
 2º Secretário

CM - 007/2026

Rua Princesa Isabel, 1635

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

O presente Projeto de Lei tem por finalidade dispor sobre o reconhecimento e a implantação dos direitos à evolução funcional dos servidores da Câmara Municipal, relativos ao período compreendido entre 27 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, em conformidade com o disposto na Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026.

Durante o período mencionado, os efeitos de progressões e demais mecanismos de evolução funcional encontravam-se suspensos em razão das restrições impostas pela Lei Complementar Federal nº 173/2020, circunstância que impactou diretamente a contagem de tempo e a produção de efeitos funcionais e financeiros dos servidores públicos. Com a edição da Lei Complementar Federal nº 226/2026, restou autorizada a retomada da contagem e o reconhecimento dos direitos anteriormente suspensos, competindo a cada ente federativo regulamentar a matéria no âmbito de sua autonomia administrativa.

Nesse contexto, o presente projeto visa assegurar o reconhecimento dos direitos funcionais dos servidores da Câmara Municipal, respeitando os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, impessoalidade, planejamento e responsabilidade fiscal, bem como as normas que regem a execução orçamentária.

Importante destacar que a proposta distingue adequadamente os efeitos funcionais dos efeitos financeiros, permitindo a implantação das progressões e enquadramentos funcionais na folha de pagamento, com efeitos prospectivos, ao mesmo tempo em que condiciona o reconhecimento e o pagamento das diferenças remuneratórias retroativas à prévia apuração administrativa e à disponibilidade orçamentária e financeira do exercício.

Considerando que o orçamento vigente já se encontra aprovado, o projeto prevê expressamente a possibilidade de pagamento escalonado dos valores retroativos, com base em critérios objetivos e impessoais, a serem definidos por ato da Mesa, após levantamento técnico dos direitos adquiridos e daqueles que vierem a ser adquiridos no exercício, garantindo transparência, segurança jurídica e equilíbrio fiscal.

O critério de pagamento prioriza a ordem cronológica de implementação do direito por cada servidor, afastando qualquer forma de distinção de natureza pessoal ou subjetiva, em consonância com o entendimento consolidado dos Tribunais Superiores quanto à aplicação da isonomia material na Administração Pública.

Dessa forma, o Projeto de Lei não cria despesa nova, tampouco concede vantagem indevida, limitando-se a regulamentar o cumprimento de direito legalmente reconhecido, de maneira responsável, planejada e compatível com a capacidade financeira da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635

CEP – 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

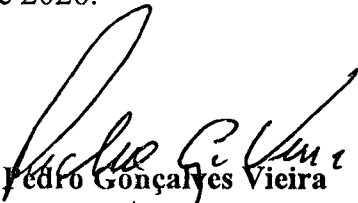
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

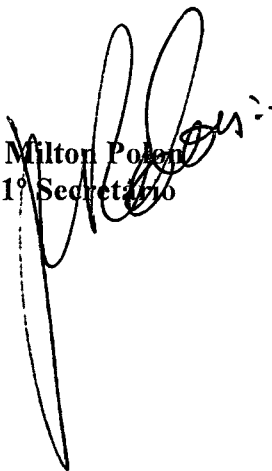
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Diante do exposto, e por se tratar de medida necessária para assegurar segurança jurídica, uniformidade de procedimentos e adequada gestão dos recursos públicos, conta o presente Projeto de Lei com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Câmara Municipal de Dracena.
Sala das Sessões “Dr. João Holmes Lins”
Dracena, 28 de janeiro de 2026.


Danilo Ledo dos Santos
Presidente


Pedro Gonçalves Vieira
Vice-Presidente


Milton Poles
1º Secretário


Amilton Aires de Alencar
2º Secretário